



CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS

Política Anticorrupção

Versão 1.0 — Março/2026

Probidade · Transparência · Primazia do Cliente · Conformidade Regulatória

Aprovado pela Diretoria Executiva da LevyCam | Revisão anual obrigatória www.levycam.com.br | ouvidoria@levycam.com.br



Objetivo.....	3
Abrangência.....	3
Disposições Gerais.....	3
Diretrizes.....	4
Responsabilidades.....	7
Medidas Disciplinares e Consequências do Descumprimento.....	9
Treinamento, Comunicação e Conscientização.....	10
Monitoramento, Revisão e Atualização.....	10
Vigência.....	11
Disposições Finais.....	11

1. Objetivo

A presente Política Anticorrupção (“Política”) da LEVYCAM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“LevyCam”) tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, regras de conduta e mecanismos de controle destinados a prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de práticas de corrupção, fraude, suborno, pagamento ou recebimento de vantagem indevida e quaisquer outros atos ilícitos ou contrários à ética empresarial, bem como assegurar a plena observância das leis, normas e regulamentações aplicáveis às atividades desenvolvidas por instituição integrante do sistema financeiro e do mercado de capitais.

2. Abrangência

Esta Política reflete o compromisso institucional da LevyCam com a integridade, a transparência, a ética e a conformidade regulatória, constituindo instrumento integrante do seu sistema de governança e controles internos, e devendo ser observada por todos os sócios, administradores, diretores, colaboradores, agentes autônomos, prestadores de serviços, parceiros comerciais e quaisquer terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da sociedade, em conformidade com as diretrizes e normas expedidas pela Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme aplicável.

3. Disposições Gerais

Os integrantes envolvidos nos processos regulados por esta Política declaram-se cientes de que as diretrizes, procedimentos e controles nela estabelecidos estão sujeitos a monitoramento, verificação independente e auditoria periódica, interna ou externa, devendo, para tanto, colaborar de forma diligente, tempestiva e transparente com a disponibilização de dados, documentos e informações necessárias à adequada avaliação dos processos, à verificação de conformidade e à elaboração de relatórios técnicos e gerenciais.

As informações fornecidas deverão observar padrões de integridade, completude, exatidão, confiabilidade e rastreabilidade, constituindo base adequada e consistente para a

tomada de decisão, para a manutenção dos registros corporativos e para o atendimento às exigências legais, regulatórias e de controles internos aplicáveis às atividades da instituição.

Para assegurar a adequada observância das normas internas e o alinhamento às diretrizes de governança e conformidade, todos os integrantes deverão acessar regularmente os canais oficiais de comunicação corporativa da instituição, inclusive a intranet corporativa ou sistema equivalente, com a finalidade de consultar, conhecer e cumprir os normativos internos, políticas, manuais, procedimentos e demais orientações institucionais vigentes.

4. Diretrizes

A Política Anticorrupção da Levycam encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como estabelece diretrizes destinadas a assegurar que, no exercício de suas atividades e na condução de seus negócios, sejam observados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência.

A Levycam não adota, incentiva, tolera ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou possa resultar em atos lesivos à administração pública, observando rigorosamente as disposições da legislação anticorrupção aplicável. Para os fins desta Política e da legislação vigente, consideram-se atos lesivos à administração pública, dentre outros, aqueles praticados por pessoas jurídicas, assim definidos na legislação:

- I. Prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. Financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável;
- III. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica com a finalidade de ocultar ou dissimular interesses reais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. No tocante a licitações e contratos administrativos, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público, bem como praticar quaisquer outras condutas expressamente previstas no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013;

- V. Dificultar, impedir ou interferir na atividade de investigação ou fiscalização realizada por órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos integrantes do sistema financeiro nacional.

A legislação anticorrupção brasileira prevê a aplicação de sanções administrativas e civis às pessoas jurídicas que violem suas disposições, independentemente da responsabilização individual de seus administradores ou colaboradores, podendo tais sanções ser aplicadas ainda que o ato ilícito não tenha sido consumado, desde que caracterizada a tentativa ou a prática de conduta lesiva.

Dentre as sanções previstas na legislação aplicável, destacam-se:

- I. Aplicação de multa administrativa que poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, não podendo ser inferior à vantagem auferida, quando possível sua estimativa;
- II. Reparação integral do dano causado;
- III. Publicação extraordinária da decisão condenatória em meio de comunicação de grande circulação;
- IV. Perdimento de bens, direitos ou valores que representem vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé;
- V. Suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;
- VI. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;
- VII. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- VIII. Registro da sanção aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e/ou
- IX. Registro da sanção aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Além das normas específicas de prevenção à corrupção, a LevyCam observa integralmente as demais leis e normas aplicáveis, incluindo, entre outras, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Vedações: É expressamente proibido prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer contribuição financeira, benefício, vantagem indevida ou outra

forma de favorecimento a agente público ou a terceiros a ele relacionados, incluindo, mas não se limitando a doações, brindes, presentes, hospitalidades ou benefícios de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Recebimento de Presentes, Brindes e Entretenimento: O oferecimento ou recebimento de presentes, brindes, hospitalidades ou entretenimento jamais poderá ocorrer com a finalidade de influenciar decisões, obter vantagem indevida, criar obrigação imprópria, recompensar tratamento favorecido ou comprometer a independência, a imparcialidade, a objetividade ou a integridade das relações profissionais e comerciais mantidas pela Levycam.

O recebimento ou oferecimento de presentes, brindes e entretenimento somente poderá ser admitido quando observado, cumulativamente, o disposto na Política de Brindes, Presentes e Entretenimento da Levycam, bem como os seguintes critérios mínimos de conformidade:

- I. Possuir caráter estritamente institucional, promocional, educacional ou de cortesia comercial legítima;
- II. Não estar vinculado, direta ou indiretamente, a qualquer expectativa de favorecimento, influência indevida, obtenção de vantagem ilícita ou decisão de natureza comercial, regulatória ou administrativa;
- III. Observar padrões razoáveis de valor, frequência, transparência e proporcionalidade, compatíveis com as práticas de mercado e com as diretrizes internas da instituição;
- IV. Não configurar situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente;
- V. estar em conformidade com as normas legais, regulatórias e internas aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicáveis às atividades da instituição;
- VI. Ser previamente comunicado, registrado ou aprovado pela área responsável por Compliance, quando exigido pelas políticas internas ou em situações que envolvam maior risco de integridade ou exposição regulatória.

Qualquer situação que gere dúvida quanto à adequação, legitimidade ou conformidade do oferecimento ou recebimento de presentes, brindes ou entretenimento deverá ser previamente submetida à avaliação da área de Compliance, a qual será responsável por orientar, autorizar, restringir ou vedar a conduta, conforme o caso.

Como parâmetro geral, o recebimento de brindes ou presentes será admitido até o limite individual de R\$500,00 (quinhentos reais). Valores superiores deverão ser recusados,

devolvidos ou, quando apropriado, destinados a fins institucionais ou sociais, mediante registro e ciência da área responsável por Compliance.

É vedado, em qualquer hipótese, o recebimento de brindes ou presentes provenientes de agentes públicos, pessoas vinculadas à administração pública, entidades reguladoras ou autorreguladoras.

Patrocínio, Doações e Contribuições: A Levycam não realiza doações ou contribuições financeiras a partidos políticos, candidatos, campanhas eleitorais ou quaisquer organizações de natureza político-partidária.

Eventuais patrocínios deverão possuir finalidade legítima, transparente e devidamente documentada, mantendo relação com as atividades institucionais da Levycam ou com iniciativas de caráter social, educacional, cultural, ambiental ou comunitário, contribuindo para o fortalecimento de sua reputação institucional e responsabilidade social corporativa.

Doações somente poderão ser realizadas mediante avaliação prévia, registro formal e observância dos critérios estabelecidos nas políticas internas e na legislação aplicável.

Canal de Ética e Comunicação de Irregularidades: Todos os sócios, administradores, colaboradores e terceiros vinculados à Levycam deverão comunicar, de forma imediata, quaisquer suspeitas, indícios ou ocorrências de violação às disposições desta Política, às normas internas ou à legislação aplicável, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela instituição.

O Canal de Ética constitui instrumento formal de comunicação, devendo assegurar confidencialidade, proteção contra retaliação e, quando aplicável, a possibilidade de realização de relatos de forma anônima, em conformidade com as melhores práticas de governança e integridade corporativa.

A omissão deliberada quanto ao reporte de irregularidades, bem como o fornecimento de informações falsas, incompletas ou enganosas, sujeitará o responsável à aplicação das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais aplicáveis.

5. Responsabilidades

Diretoria: Compete à Diretoria da Levycam analisar, deliberar, aprovar e supervisionar a implementação e a efetividade da presente Política Anticorrupção, assegurando que suas diretrizes estejam alinhadas às estratégias institucionais, aos princípios de governança corporativa e às exigências legais e regulatórias aplicáveis às atividades da instituição. Compete, ainda, à Diretoria:

- I. Assegurar a adequada alocação de recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários à implementação e manutenção dos mecanismos de prevenção, detecção e resposta a atos de corrupção;
- II. Promover a disseminação da cultura de integridade, ética e conformidade no âmbito da instituição;
- III. Acompanhar, de forma periódica, relatórios de monitoramento, avaliação de riscos e eventuais ocorrências relacionadas ao descumprimento desta Política;
- IV. Revisar e aprovar, sempre que necessário, alterações, atualizações ou aprimoramentos da presente Política.

Compliance: Compete à área de Compliance da Levycam, sem prejuízo de outras atribuições previstas nas normas internas e regulatórias:

- I. Revisar, atualizar e aprimorar periodicamente a presente Política, assegurando sua aderência à legislação vigente, às melhores práticas de governança e às normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes, inclusive a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil, conforme aplicável;
- II. Promover e coordenar a divulgação da Política, bem como planejar, implementar e registrar a realização de treinamentos obrigatórios periódicos destinados aos sócios, administradores, colaboradores e demais integrantes da instituição;
- III. Receber, registrar, analisar e conduzir a apuração de denúncias, comunicações ou indícios de violação aos termos desta Política, observados os princípios de confidencialidade, imparcialidade, independência e proteção contra retaliação;
- IV. Monitorar, de forma contínua e sistemática, os riscos relacionados à ocorrência de atos de corrupção, avaliando a efetividade dos controles internos e propondo medidas corretivas ou preventivas sempre que identificadas fragilidades ou oportunidades de aprimoramento;
- V. Manter registros e evidências documentais das atividades de monitoramento, treinamento, investigação e reporte, assegurando rastreabilidade e disponibilidade para fins de auditoria interna, externa ou fiscalização regulatória;

- VI. Reportar periodicamente à Diretoria ou instância de governança competente informações relevantes sobre a efetividade desta Política, o nível de exposição a riscos de integridade e eventuais ocorrências relevantes.

Integrantes: Todos os sócios, administradores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços e quaisquer terceiros que atuem em nome ou interesse da Levycam deverão:

- I. Abster-se de praticar, participar, autorizar, facilitar ou tolerar qualquer conduta vedada pela legislação anticorrupção ou pelas normas internas da instituição;
- II. Conhecer, compreender e cumprir integralmente as disposições desta Política e das demais normas internas aplicáveis, não sendo admitida conduta omissiva, negligente ou conivente com práticas ilícitas ou antiéticas;
- III. Comunicar, de forma imediata e por meio dos canais institucionais apropriados, qualquer suspeita, indício ou ocorrência de ato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção, às normas internas ou aos princípios de integridade e ética corporativa;
- IV. Cooperar de forma diligente, transparente e tempestiva com processos de investigação interna, auditoria ou fiscalização, sempre que solicitado;
- V. Manter conduta compatível com os princípios de integridade, legalidade, transparência e responsabilidade institucional no desempenho de suas atividades.

6. Medidas Disciplinares e Consequências do Descumprimento

O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Política, bem como a prática de qualquer conduta que viole a legislação anticorrupção, as normas internas da Levycam ou os princípios de integridade e ética corporativa, sujeitará o infrator à aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da razoabilidade.

As medidas disciplinares poderão ser aplicadas independentemente do nível hierárquico do infrator, da natureza do vínculo com a instituição ou da ocorrência de prejuízo material, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, civis e penais cabíveis. Dentre as medidas disciplinares aplicáveis, destacam-se:

- I. Advertência verbal ou escrita;

- II. Suspensão temporária de atividades ou funções;
- III. Desligamento ou rescisão contratual por justa causa, quando aplicável;
- IV. Rescisão de contratos com terceiros, parceiros ou prestadores de serviços;
- V. Comunicação às autoridades competentes e aos órgãos reguladores, quando exigido pela legislação aplicável ou pelas normas expedidas pela Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- VI. Adoção de medidas judiciais cabíveis para reparação de danos ou responsabilização do infrator.

A aplicação de medidas disciplinares não afasta a responsabilidade individual do infrator, nem exime a instituição do dever de comunicar irregularidades às autoridades competentes, quando exigido por lei ou regulamentação.

7. Treinamento, Comunicação e Conscientização

A LevyCam manterá programa contínuo de treinamento e conscientização sobre prevenção à corrupção, ética e integridade, destinado a assegurar que todos os integrantes compreendam plenamente as disposições desta Política, a legislação aplicável e os riscos associados à prática de atos ilícitos. Os treinamentos deverão:

- I. Ser realizados periodicamente, em periodicidade definida pela área de Compliance;
- II. Ser obrigatórios para todos os sócios, administradores, colaboradores e, quando aplicável, prestadores de serviços e terceiros relevantes;
- III. Ser documentados e registrados, com controle de participação e evidência de conclusão;
- IV. Contemplar atualização sempre que houver alterações relevantes na legislação, nos riscos identificados ou nas políticas internas da instituição.

A área de Compliance será responsável por coordenar, registrar e monitorar a efetividade das ações de treinamento e comunicação relacionadas à presente Política.

8. Monitoramento, Revisão e Atualização

A presente Política será objeto de monitoramento contínuo e revisão periódica, com a finalidade de assegurar sua efetividade, aderência à legislação vigente e alinhamento às melhores práticas de governança corporativa e gestão de riscos.

A revisão desta Política deve ocorrer:

- I. Periodicamente;
- II. Sempre que houver alteração relevante na legislação aplicável, nos requisitos regulatórios ou na estrutura organizacional da instituição;
- III. Quando identificadas deficiências, incidentes relevantes ou oportunidades de aprimoramento no sistema de controles internos.

As atualizações desta Política deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria da Levycam, sendo posteriormente comunicadas a todos os integrantes e disponibilizadas nos canais oficiais de comunicação corporativa.

9. Vigência

A presente Política Anticorrupção entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Levycam, permanecendo válida por prazo indeterminado, até que seja formalmente revisada, atualizada ou revogada.

Esta Política deverá ser amplamente divulgada no âmbito da instituição, permanecendo disponível para consulta permanente por todos os integrantes, por meio dos canais oficiais de comunicação corporativa.

10. Disposições Finais

O cumprimento das disposições estabelecidas nesta Política constitui requisito obrigatório para o exercício das atividades profissionais no âmbito da Levycam, devendo todos os integrantes atuar com observância aos princípios de legalidade, integridade, transparência, responsabilidade e ética corporativa.

Eventuais dúvidas quanto à interpretação, aplicação ou alcance desta Política deverão ser encaminhadas à área de Compliance, que será responsável por prestar orientação técnica e deliberar sobre situações específicas, quando necessário.



Os casos omissos serão analisados pela área de Compliance e submetidos à deliberação da Diretoria da Levycam, quando aplicável.